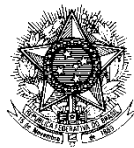


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.333, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade AUM (Faum), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201307787		
PARECER CNE/CES Nº: 286/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdade AUM (Faum), credenciada pela Portaria MEC nº 1.481, de 4 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de dezembro de 2008.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Dom Aquino, nº 38, Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

A Faum é mantida pela Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.762.673/0001-77, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que, em 2017, a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código IES	Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
4950	117242	Biomedicina	Bacharelado	Presencial	3	2	1	180	Em Atividade
4950	118762	Educação Física	Licenciatura	Presencial	4	2	2	100	Em Atividade
4950	118764	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	3	2	1	100	Em Atividade
4950	117604	Psicologia	Bacharelado	Presencial	3	2	2	200	Em Atividade

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2017, cujo resultado foi registrado no relatório nº 111.272, atribuindo à instituição CI 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3
2. Desenvolvimento Institucional	2,9
3. Políticas Acadêmicas	2,6
4. Políticas de Gestão	3
5. Infraestrutura Física	3
CONCEITO FINAL	3

O relatório de avaliação demonstra que, a despeito do conceito final satisfatório, a IES obteve conceitos insatisfatórios em dois eixos: Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional) e Eixo 3 (Políticas Acadêmicas).

Tais eixos foram objeto de diligência. Em sua resposta, a instituição evidenciou que melhorias foram realizadas a fim de superar as fragilidades identificadas pela comissão de avaliadores. Dessa forma, compreende-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

No que tange aos requisitos legais, todas as exigências constantes do instrumento de avaliação foram atendidas.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 111272 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade AUM – FAUM.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade AUM (Faum) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AUM (Faum), com sede na Avenida Dom Aquino, nº 38, Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda. – ME, com sede no mesmo

município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente